

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A APOLITICAL DE ACORDO COM OS PROPÓSITOS ESPECIFICADOS.**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), doravante denominada ENAP, com sede na SAIS Área 2A – 70.610-900, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob No. 00.627.612/0001-09, aqui representada por sua atual Presidenta Substituta, Senhora **NATÁLIA TELES DA MOTA TEIXEIRA**; e

A **APOLITICAL GROUP LIMITED**, doravante referida como **APOLITICAL**, cuja sede fica em 20-22 Wenlock Road, Londres, N17GU, aqui representada por sua Diretora de Parcerias, **POOJA WARIER**,

DECIDEM entrar neste Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo No. 04600.004691/2025-79 e em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, por meio das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA UM – OBJETO**

A cooperação estabelecida pelas disposições deste instrumento inclui:

a) Participação da ENAP na Iniciativa “Campus Governamental de Energia e Clima” da APOLITICAL, conforme estabelecido no Memorando de Entendimento assinado por

ambas as partes em 31 de agosto de 2023; e

b) O compartilhamento de conteúdo e cursos do “Campus Governamental de IA” selecionado pela Apolitical para serem compartilhados com a ENAP, incluindo material complementar necessário para adaptar o conteúdo às especificidades do funcionalismo público brasileiro ("o conteúdo"), conforme acordado por ambas as partes. A Apolitical fornecerá versões traduzidas (em português do Brasil) do conteúdo no formato SCORM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA DOIS – PLANO DE TRABALHO**

Para atingir o objeto acordado, as Partes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, sendo os dados nele contidos aceitos pelas Partes.

## **CLÁUSULA TRÊS – OBRIGAÇÕES COMUNS**

As obrigações comuns de ambas as Partes são:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relacionado aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações abrangidas por este Acordo, bem como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados, intencionalmente ou por negligência, por seus empregados, servidores ou agentes, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, durante a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário para atingir o resultado final;
- e) cumprir com suas responsabilidades conforme definidas neste instrumento;
- f) realizar inspeções conjuntas, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para a execução das ações, às suas expensas;
- h) permitir livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados a este acordo, bem como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer à parceira as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações pactuadas;
- j) manter a confidencialidade das informações sensíveis (conforme classificadas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas por meio da celebração deste acordo, somente divulgando-as mediante autorização expressa das Partes;

- k) Cumprir os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteger os dados pessoais aos quais tenham acesso por meio da celebração deste acordo; e
- l) cumprir as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se aplicável.

**Subcláusula única.** As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades razoavelmente necessárias para a execução deste instrumento, de modo que, na medida de suas possibilidades, não haja escassez de recursos humanos, materiais e de instalações, de acordo com as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUATRO - OBRIGAÇÕES DA ENAP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ENAP é responsável por:

- Revisão do conteúdo implementado pelo Apolitical
- Inserção de estudos de caso nacionais
- Disponibilização na EV.G

#### **CLÁUSULA CINCO – OBRIGAÇÕES DA APOLITICAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a APOLITICAL é responsável por:

- Compartilhar materiais selecionados dos cursos para revisão pela equipe da ENAP
- Incorporar edições leves aos materiais, conforme necessário
- Fornecer versões em arquivo dos cursos que podem ser hospedadas na EV.G

#### **CLÁUSULA SEIS – MONITORANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A supervisão deste Acordo de Cooperação Técnica será exercida, pela APOLITICAL, por seu Diretor Financeiro e Operacional e, pela ENAP, pelo Chefe de sua Assessoria de Relações Institucionais ou por quem os representar.

**Subcláusula Primeira.** As pessoas acima mencionadas serão responsáveis pela comunicação com a outra Parte, bem como pela transmissão e recebimento de solicitações e pelo agendamento de reuniões. Todas as comunicações deverão ser documentadas.

**Subcláusula Segunda.** Sempre que a pessoa designada não puder continuar a exercer as funções que lhe foram atribuídas, será substituída. A notificação por escrito deverá

ser feita à outra Parte no prazo de trinta (30) dias contados da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SETE – RECURSOS FINANCEIROS E ATIVOS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de ativos entre as Partes para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, viagens, comunicação entre agências e quaisquer outras despesas que se façam necessárias, serão cobertas por dotações específicas constantes dos orçamentos das Partes.

**Subcláusula Primeira.** Sujeito a um acordo separado, quaisquer ações que requeiram a transferência de recursos serão viabilizadas por meio de instrumento específico.

**Subcláusula Segunda.** Os serviços decorrentes deste Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes qualquer remuneração.

#### **CLÁUSULA OITO – RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer uma das Partes em decorrência das atividades inerentes a este Acordo não sofrerão qualquer alteração em seu relacionamento, nem incorrerão em qualquer ônus para a outra Parte.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão a transferência de funcionários, que poderão ser designados apenas para a execução de ação específica prevista neste acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NOVE – TERMO E VALIDADE**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica terá a duração de quatro (4) anos a partir da data de assinatura e pode ser estendido por meio de um acordo mútuo escrito entre as Partes.

#### **CLÁUSULA DEZ – MUDANÇAS**

Esse Acordo pode ser alterado, no total ou parcialmente, por meio de termo aditivo, acordado por escrito entre as partes, desde que mantido seu objeto.

#### **CLÁUSULA ONZE – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A APOLITICAL retém a propriedade intelectual de todos os seus materiais existentes e

da plataforma APOLITICAL.

**Subcláusula Primeira.** Quaisquer modificações na propriedade intelectual de propriedade da APOLITICAL ou de seus parceiros devem ser acordadas por escrito pela APOLITICAL e aprovadas antes de serem publicadas pela ENAP.

**Subcláusula Segunda.** A propriedade intelectual relativa a melhorias nos materiais do APOLITICAL, incluindo, entre outras, adaptações e traduções, será de propriedade do APOLITICAL.

**Subcláusula Terceira.** A propriedade intelectual relativa a melhorias na plataforma APOLITICAL será de propriedade do APOLITICAL.

**Subcláusula Quarta.** Todos os direitos de propriedade intelectual de primeiro plano desenvolvidos por qualquer uma das Partes nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, não abrangidos por esta CLÁUSULA ONZE, serão de propriedade da Parte cujo funcionário os criou.

**Subcláusula Quinta.** Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

**Subcláusula Sexta.** A troca de informações nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte para a outra, salvo acordo expresso em contrário entre as Partes.

**Subcláusula Sétima.** Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste Acordo de Cooperação Técnica, qualquer direito de propriedade intelectual ou interesse legal, existente ou pendente, incluindo patentes, marcas registradas, direitos autorais, patentes de design ou outros direitos da outra Parte.

**Subcláusula Oitava.** A APOLITICAL concede à ENAP uma licença não exclusiva e restrita para usar a propriedade intelectual fornecida sob este acordo por um período de dois (2) anos, exclusivamente para os fins estabelecidos neste acordo. Esta licença poderá ser prorrogada somente por acordo mútuo por escrito entre as Partes antes do término do prazo inicial.

**Subcláusula Nona.** A APOLITICAL concede à ENAP uma licença não exclusiva e restrita para usar o curso "IA e Clima" da Escola Stanford Doerr de Sustentabilidade ("Curso da Escola Stanford Doerr de Sustentabilidade") por um período de doze (12) meses a partir da data de assinatura deste acordo, para uso não comercial, exclusivamente em

sua plataforma educacional, com aviso claro e visível de que o conteúdo do Curso da Escola Stanford Doerr de Sustentabilidade é de propriedade da Escola Stanford Doerr de Sustentabilidade.

**Subcláusula Dez.** A ENAP removerá o Curso e o conteúdo da Escola de Sustentabilidade Stanford Doerr de sua plataforma no prazo de sete (7) dias após o término da sublicença na Subcláusula Nove desta CLÁUSULA ONZE.

**Subcláusula Onze.** A ENAP proibirá expressamente as Partes de baixar ou copiar de qualquer outra forma qualquer conteúdo fornecido pela APOLITICAL.

## **CLÁUSULA DOZE – USO DO NOME**

Qualquer uso do nome ou logotipo de uma Parte pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionados de qualquer forma às atividades descritas neste Acordo de Cooperação Técnica estará sujeito à aprovação prévia por escrito.

**Subcláusula única.** O uso pela ENAP do nome ou logotipo dos parceiros acadêmicos da APOLITICAL em anúncios, avisos ou publicações relacionados de qualquer forma às atividades descritas neste Acordo de Cooperação Técnica estará sujeito à aprovação prévia por escrito da APOLITICAL.

## **CLÁUSULA TREZE – CONFIDENCIALIDADE**

Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, “Informações Confidenciais” significa qualquer informação divulgada por uma Parte, suas subsidiárias, afiliadas e seus respectivos funcionários, executivos, representantes, agentes e/ou consultores profissionais (os “Representantes”) (a “Parte Divulgadora”) à outra Parte (a “Parte Receptora”), seja por escrito, oralmente, em formato visual, eletrônico, magnético ou digital, e de natureza comercial ou pessoal, que seja identificada como confidencial ou que possa ser razoavelmente considerada, por sua natureza, confidencial, incluindo, entre outros, informações, dados, trabalhos criativos, ativos de propriedade intelectual, tecnologia, informações proprietárias ou técnicas, estrutura corporativa, documentação de desenvolvimento, informações operacionais, de desempenho, de custo, de *know-how* ou contratuais, informações de gestão, informações financeiras, planos financeiros, planos de marketing, planos de negócios, informações de processo, análises, estudos, modelos ou partes deles.

**Subcláusula Primeira.** A Parte Receptora deverá, a todo o tempo, manter em sigilo qualquer Informação Confidencial e não deverá utilizá-la, exceto para o cumprimento de suas atividades ou obrigações nos termos ou em conexão com este Acordo de

## Cooperação Técnica.

**Subcláusula Segunda.** A Parte Receptora deverá garantir que ela, sua equipe e seu pessoal não:

- a) divulguem quaisquer Informações Confidenciais a qualquer pessoa que não esteja trabalhando no Projeto e/ou a quem a divulgação seja necessária para que a Parte Receptora cumpra suas atividades ou obrigações sob este Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) utilizem quaisquer Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não seja a(s) finalidade(s) de cumprir suas atividades ou obrigações sob este Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula Terceira.** Os compromissos da Subcláusula Segunda não se aplicarão a quaisquer Informações Confidenciais:

- a) que, no momento da divulgação, sejam de domínio público ou venham a ser de domínio público sem culpa da Parte Receptora; ou
- b) cuja divulgação seja necessária para que a Parte Receptora cumpra qualquer obrigação legal (desde que apenas a quantidade mínima de Informações Confidenciais seja divulgada e, quando legalmente permitido, a Parte Receptora notifique a Parte Divulgadora e leve em consideração os requisitos razoáveis da Parte Divulgadora em relação à referida divulgação); ou
- c) cuja divulgação tenha sido previamente acordada e por escrito pela Parte Divulgadora; ou
- d) cuja divulgação seja feita aos consultores profissionais da Parte Receptora, desde que tal divulgação seja razoavelmente necessária e os referidos consultores profissionais sejam legalmente obrigados a manter a confidencialidade; ou
- e) desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora, sem referência ou uso das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora.

## CLÁUSULA QUATORZE – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Cada Parte deste Acordo de Cooperação Técnica será exclusivamente responsável por suas próprias ações e omissões. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, consequenciais, especiais ou punitivos, incluindo, entre outros, perda de lucros, receita, dados ou uso, incorridos pela outra Parte, seja em ação, acordo ou ato ilícito (incluindo negligência) decorrente ou em conexão com este Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula única.** Nada neste acordo limita qualquer responsabilidade que não possa ser legalmente limitada, incluindo responsabilidade por morte ou danos pessoais causados por negligência, fraude ou deturpação fraudulenta. Não obstante qualquer

disposição em contrário, as limitações de responsabilidade não se aplicarão nem limitarão de outra forma a violação por qualquer das Partes da CLÁUSULA ONZE (PROPRIEDADE INTELECTUAL) ou da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (CONFIDENCIALIDADE).

#### **CLÁUSULA QUINZE – INDENIZAÇÃO MÚTUA**

Cada Parte concorda em indenizar, defender e isentar a outra Parte, suas afiliadas, diretores, executivos, funcionários e agentes de todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) decorrentes ou relacionados a quaisquer atos ou omissões da Parte indenizadora em relação a este Acordo de Cooperação Técnica. Esta obrigação de indenização não se aplicará na medida em que tais reivindicações, responsabilidades, perdas, danos, custos ou despesas decorram de negligência ou conduta dolosa da Parte indenizada.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - ENCERRAMENTO**

Esse Acordo de Cooperação Técnica será encerrado:

- a) pelo término do prazo, sem que as Partes tenham firmado termo aditivo para sua renovação;
- b) pela rescisão por qualquer das Partes, caso não haja mais interesse em manter a parceria, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta (30) dias ao parceiro;
- c) por consenso das Partes antes do término do prazo, devidamente formalizado;
- e
- d) por rescisão.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de rescisão deste acordo, cada Parte será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão.

**Subcláusula Segunda.** Caso o resultado não tenha sido alcançado até a data da rescisão, as Partes celebrarão um acordo para o cumprimento, se possível, de uma meta ou etapa que poderá ser continuada posteriormente, ainda que unilateralmente.

**Subcláusula Terceira.** Qualquer das Partes poderá rescindir este Acordo de Cooperação Técnica com efeito imediato, mediante notificação por escrito à outra Parte, caso esta cometa uma violação material deste acordo.

**Subcláusula Quarta.** A APOLITICAL poderá rescindir a licença concedida à ENAP para uso de qualquer propriedade intelectual de terceiros sem aviso prévio.

**Subcláusula Quinta.** Em caso de rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, ambas as Partes cessarão imediatamente a participação nas atividades, incluindo o uso, a distribuição e a comercialização do conteúdo da outra Parte e quaisquer adaptações dos materiais.

**Subcláusula Sexta.** Salvo aprovação expressa em contrário por escrito pela APOLITICAL, se a APOLITICAL notificar a violação, a ENAP cessará o uso do nome e logotipo da APOLITICAL e cessará o envolvimento de todas as Partes do curso e potenciais Partes do curso, exceto aquelas Partes previamente matriculadas em um curso.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta (30) dias, nas seguintes situações:

- a) quando ocorrer descumprimento de obrigação por uma das Partes que impeça a obtenção do resultado deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) em caso de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), que deverá ser disponibilizado pela ENAP no prazo de vinte (20) dias contados da sua assinatura.

**Subcláusula Única.** As Partes deverão publicar o conteúdo integral deste Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais no prazo de vinte (20) dias contados da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente de atos, programas, obras, serviços e campanhas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ter caráter educativo, informativo ou de cunho social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal do Brasil.

## **CLÁUSULA VINTE – MEDINDO RESULTADOS**

As Partes deverão avaliar os benefícios e a abrangência do interesse público obtidos em decorrência deste acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto sobre a execução das atividades relativas à parceria, detalhando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de sessenta (60) dias contados do seu encerramento.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – OMISSÕES**

As situações omissas neste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deverá ser voltado para a plena execução do objeto.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – IDIOMA**

Duas cópias originais assinadas deste Acordo de Cooperação Técnica serão produzidas, uma em português e outra em inglês.

**Subcláusula única.** Em caso de conflito de significado entre a versão em português e a versão em inglês, a versão em inglês prevalecerá.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nada neste Acordo de Cooperação Técnica pretende, ou será considerado como, estabelecer qualquer parceria ou joint venture entre as Partes, constituir uma Parte como agente de outra Parte, nem autorizar qualquer uma das Partes a fazer ou entrar em quaisquer compromissos para ou em nome das outras Partes.

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – CONCILIAÇÃO E JURISDIÇÃO**

Em caso de divergências que não possam ser resolvidas diretamente por consentimento, as Partes solicitarão à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, que avalie a admissibilidade dos pedidos de solução de controvérsias por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não obtendo êxito a tentativa de conciliação e resolução administrativa, será competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica no Foro Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

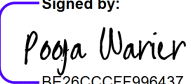
E, por estarem de pleno acordo, as Partes se obrigam a cumprir, integral e irrevogavelmente, os termos deste instrumento, que, uma vez lido e achado conforme, assinam eletronicamente, por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos jurídicos, em juízo ou fora dele.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NATÁLIA TELES DA MOTA  
Data: 25/09/2025 22:31:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ENAP**

**NATÁLIA TELES DA MOTA TEIXEIRA – PRESIDENTA SUBSTITUTA**

Signed by:  
  
BE26CCCF996437...

---

**APOLITICAL**

**POOJA WARIER – DIRETORA DE PARCERIAS**

29/9/2025